



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

28 de julho de
2026

Ano 07 / Nº 668

Informe Estratégico – STJ amplia para 10 anos o prazo para empresas buscarem ressarcimento de condenações trabalhistas

Resumo

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão relevante para o meio empresarial ao reconhecer que empresas que pagam integralmente condenações trabalhistas podem ter até 10 anos para buscar o ressarcimento dos valores junto a outros responsáveis pela dívida. O entendimento afasta a aplicação do prazo de dois anos previsto para ações trabalhistas, por considerar que a ação regressiva possui natureza civil e envolve uma relação jurídica distinta daquela existente entre empregado e empregador. A decisão fortalece a segurança jurídica nas relações empresariais, especialmente em contratos de terceirização, prestação de serviços e situações de responsabilidade solidária.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu importante decisão com reflexos diretos para empresas que figuram como responsáveis solidárias ou subsidiárias em reclamações trabalhistas. Em [decisão monocrática](#) proferida pelo ministro Antonio Carlos Ferreira, da 4ª Turma do STJ, no Recurso Especial nº [2.222.565/PR](#), foi reconhecido que o prazo prescricional para o ajuizamento de ações regressivas entre empresas é de 10 anos, afastando-se a aplicação da prescrição bienal prevista no Direito do Trabalho.

A ação regressiva constitui o instrumento jurídico utilizado por uma empresa que efetuou o pagamento integral de uma condenação trabalhista para buscar o ressarcimento, total ou parcial, junto a outros corresponsáveis pela obrigação, como empresas terceirizadas, contratadas, prestadores de serviços ou demais devedores solidários. Na prática, isso acontece quando duas ou mais empresas são consideradas responsáveis por uma obrigação trabalhista. Se uma delas paga sozinha toda a condenação ao trabalhador, poderá posteriormente buscar na Justiça



o reembolso da parcela que deveria ser suportada pelas demais empresas envolvidas.

O caso analisado pelo STJ envolvia uma empresa que havia quitado integralmente uma condenação trabalhista e queria recuperar parte dos valores de outras empresas que também eram responsáveis pela dívida. A discussão era qual seria o prazo para fazer essa cobrança judicial: dois anos ou dez anos.

O STJ decidiu que o prazo correto é de 10 anos, conforme previsto no [artigo 205](#) do Código Civil, porque essa cobrança não é considerada uma ação trabalhista, mas sim uma ação de natureza civil entre empresas. Segundo o Tribunal, após o pagamento da condenação surge uma nova relação jurídica, agora entre os responsáveis pela dívida, e não mais entre empregado e empregador.

Com esse entendimento, o Tribunal afastou a aplicação do prazo de dois anos normalmente utilizado em ações trabalhistas e aplicou a regra geral do Código Civil, que prevê prescrição de dez anos para esse tipo de situação.

A decisão é especialmente relevante para empresas que trabalham com terceirização de serviços, contratos de prestação de serviços, grupos econômicos ou outras situações em que mais de uma empresa possa ser responsabilizada por débitos trabalhistas.

Embora ainda possa haver análise do tema pelo colegiado da 4ª Turma do STJ, o entendimento acompanha posição já adotada anteriormente por outro órgão do Tribunal, indicando uma tendência de consolidação desse posicionamento.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT